



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 397/2009

Autoriza o Executivo a ceder, através de cessão de uso, a título gratuito, imóvel de propriedade do Município destinado à edificação e operação da Estação Conhecimento - Núcleo de Tucumã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Tucumã autorizado a ceder, em regime de CESSÃO DE USO, a título gratuito, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Tucumã, em favor do **Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã – NDHE**, CNPJ nº 10.590.514/0001-06, associação de fins não lucrativos com sede na Av. Balata, nº 400, nesta cidade de Tucumã.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente lei é constituído por um terreno com área de 14.877,52m² (quatorze mil oitocentos e setenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), localizado na Avenida Balata, confrontando pela frente com a referida avenida; à direita com Rua Tucuruí; à esquerda com a Rua Santarém e pelos fundos com a Rua Carajás, nesta cidade de Tucumã, Estado do Pará, caracterizado na planta em anexo a qual fará parte integrante desta lei.

Art. 3º O imóvel será destinado à implantação de projeto sócio-esportivo de interesse público em benefício de crianças e adolescentes do município de Tucumã, a cargo da cessionária, conforme estabelecido em seu estatuto.

Art. 4º O imóvel servirá de sede da Estação Conhecimento – Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã.

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-1316 Fax: 94 3433-1580 CEP 68.385-000

Email: adm.pmt@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 5º O NDHE, se obrigará a construir um novo complexo esportivo para atender a comunidade de Tucumã contemplando estrutura similar à encontrada no "Largo do Tigre".

Art. 6º No caso de extinção ou dissolução da Instituição por vontade da cessionária, resolver-se-á a cessão de uso, perdendo a cessionária todos e quaisquer benfeitorias introduzidas no imóvel, onde ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Se a rescisão da Cessão de Uso, no final de seu prazo ou no curso deste ocorrer por iniciativa da Cessionária, todas as benfeitorias horizontais e verticais edificadas no Imóvel cedido, ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Todos os termos e condições para a efetiva consecução do objeto fim desta lei serão estabelecidos em instrumento específico de Cessão de Uso, a título gratuito.

Art. 9º As duas partes se comprometem a realizar todas as sanções administrativas e jurídicas para a completa regularização da cessão de uso do sobredito imóvel.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 364/2008, de 14 de Março de 2.008.

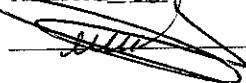
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA, em 20 de Agosto de 2.009


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

Conforme art. 12 dos ADFT DA LOM

Tucumã-PA 2008/2009



Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi - Fone: 94 3433-1316 Fax: 94 3433-1580 CEP 68.385-000

Email: adm.pmt@hotmail.com